



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS
COSTA PEREIRA

Telefone(s): 65 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 /
7545 / 7547 / 7548

e-mail:

Ofício Nº : 906/2017

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2017

Ao Senhor

Luiz Soares

Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso - SES/MT

Cuiabá – MT

ASSUNTO: Tomada de Contas – Processo 73539/2013

Senhor Secretário,

Em face à Tomada de Contas instaurada por este Tribunal de Contas, em desfavor do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso, em cumprimento ao Acórdão nº 729/2012 - TP, **fica V. Senhoria CITADO**, para no prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste, apresentar informações complementares acerca da planilha apresentada conforme consta no anexo, (cópia anexa – doc. Digital Decisão 236539/2017), a serem protocoladas neste Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 59, 60, 61, todos da Lei Complementar nº 269/007 (Lei Orgânica do TCE/MT) c/c os artigos 256, 257, 258, todos da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT).

Ressalto que o não atendimento neste prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo e na revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e do artigo 140, §1º, da Resolução nº 14/2007.

Para acessar o teor da [Decisão](#) clique aqui.

Informo que esse documento estará disponível para *download* pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar desta data.



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS
COSTA PEREIRA**

Telefone(s): 65 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 /
7545 / 7547 / 7548

e-mail:

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC 1036, de 20/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.